



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 2.561, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**  
(DOM 20.12.2019 – N. 4745, ANO XX)

**ALTERA** a Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Os incisos I e III do art. 8.º, o inciso III do art. 9.º-A e o inciso I do § 2.º do art. 47 da Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 8.º (...)

I – o cônjuge ou companheiro, enquanto perdurar o casamento ou a união estável, os filhos menores de vinte e um anos, não emancipados de qualquer condição, ou inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes: (NR)

a) de completarem vinte e um anos de idade; e

b) do óbito;

(...)

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido, desde que a invalidez tenha ocorrido antes: (NR)

a) de completar vinte e um anos de idade; e

b) do óbito.

(...)

Art. 9.º- A. (...)

(...)

III – para os filhos e a seus equiparados, por casamento ou ao completarem vinte e um anos; (NR)

Art. 47. (...)

§ 2.º (...)

I – do beneficiário que completar vinte e um anos, ressalvados os termos do art. 8.º desta Lei;”

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de dezembro de 2019.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 20 de dezembro de 2019.

Ano XX, Edição 4745 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.561, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

**ALTERA** a Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Os incisos I e III do art. 8.º, o inciso III do art. 9.º-A e o inciso I do § 2.º do art. 47 da Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 8.º (...)

I – o cônjuge ou companheiro, enquanto perdurar o casamento ou a união estável, os filhos menores de vinte e um anos, não emancipados de qualquer condição, ou inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes: (NR)  
a) de completarem vinte e um anos de idade; e  
b) do óbito;  
(...)

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido, desde que a invalidez tenha ocorrido antes: (NR)  
a) de completar vinte e um anos de idade; e  
b) do óbito.  
(...)

Art. 9.º-A. (...)

(...)

III – para os filhos e a seus equiparados, por casamento ou ao completarem vinte e um anos; (NR)

Art. 47. (...)

§ 2.º (...)

I – do beneficiário que completar vinte e um anos, ressalvados os termos do art. 8.º desta Lei;”

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de dezembro de 2019.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

### LEI Nº 2.562, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

**AUTORIZA** a desafetação e respectiva afetação de área pública de domínio do Município na forma que especifica e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica autorizada a desafetação da destinação de Área Verde, e passa a destinação de Área de Uso Institucional, trecho da Área Verde situada na Avenida Brasil, integrante do Loteamento Conjunto Residencial Rio Xingu, Bairro Compensa, transferida ao domínio do Município por meio da aprovação do respectivo loteamento, conforme determina o art. 22 da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Parágrafo único.** A área a ser desafetada de Área Verde e posteriormente afetada como Institucional tem as seguintes características, limites e confrontações: Área situada na Avenida Brasil, Loteamento Conjunto Residencial Rio Xingu, Bairro Compensa, com área total de 21.334,79m<sup>2</sup>, com perímetro de 614,60m, matriculada sob IPTU n. 777488644, limitando-se ao NORTE, pela lateral direita, com um terreno particular, por uma linha reta entre o vértice vinte e o vértice um no azimute 86°28'09" de coordenadas Leste 393538,60 e Norte 4657800,72 medindo 46,02m (quarenta e seis metros e dois centímetros) de comprimento; ao SUL, pela lateral esquerda, com a Estação de Tratamento de Esgoto dos Conjuntos Habitacionais Ayapua e Rio Xingu, por duas linhas quebradas, sendo a primeira entre o vértice dois e o vértice três no azimute 237°09'28" de coordenadas Leste 393687,45 e Norte 4657651,03 por uma linha reta medindo 31,93m (trinta e um metros e noventa e três centímetros) de comprimento, e a segunda entre o vértice três e o vértice quatro no azimute 208°21'02" de coordenadas Leste 393660,62 e Norte 4657633,72 por uma linha reta medindo 30,65m (trinta metros e sessenta e cinco centímetros) de comprimento, perfazendo um total de 62,58m (sessenta e dois metros e cinquenta e oito centímetros) de comprimento; a LESTE, para onde faz frente, com a Avenida Brasil, por uma linha reta entre o vértice um e vértice dois no azimute 147°36'00" de coordenadas Leste 393580,79 e Norte 4657819,09 medindo 199,05m (cento e noventa e nove metros e cinco centímetros) de comprimento; a OESTE, para onde faz fundos, com a Rua Cecília Bernardo Cabral entre o vértice quatro ao vértice doze, e também pelo terreno particular entre vértice doze ao vértice vinte, por dezesseis linhas quebradas, sendo a primeira entre o vértice quatro e vértice cinco no azimute 300°27'05" de coordenadas Leste 393646,07 e Norte 4657606,75 por uma linha reta medindo 7,81m (sete metros e oitenta e um centímetros) de comprimento, a segunda entre o vértice cinco e vértice seis no azimute 294°23'56" de coordenadas Leste 393639,33 e Norte 4657610,71 por uma linha reta medindo 28,75m (vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros) de comprimento, a terceira entre o vértice seis e vértice sete no azimute 287°42'48" de coordenadas Leste 393613,15 e Norte 4657622,58 por uma linha reta medindo 14,74m (quatorze metros e